

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第153/2002號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第59/98/M號法令修改之十二月十八日第66/95/M號法令第九條第七款之規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

一、剔除第257/2001號行政長官批示第二款所指之出口表（附件二表A）C組中之下列貨物：

1. São excluídas do grupo C da tabela de exportação (Tabela A do Anexo II) a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001, as mercadorias seguintes:

— 可錄雷射光碟（CDR）、可重錄雷射光碟（CDRW）〈澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號（NCEM/SH，第三修訂版）：8523.90.10〉；

— CDR e CDRW <Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 3.ª REV): 8523.90.10>;

— 可錄數碼影像光碟（DVDR）、可重錄數碼影像光碟（DVDRW）〈8523.90.20〉；

— DVDR e DVDRW <8523.90.20>;

— 其他空白光碟（LD、CD、DVD）〈ex.8523.90.90〉；

— Outros discos compactos, não gravados (LD, CD, DVD) <ex. 8523.90.90>;

— 軟件，載於雷射讀數系統用CD者〈8524.31.10〉；

— «Software», gravado em discos CD para sistemas de leitura por raio «laser» <8524.31.10>;

— 其他用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用CD〈ex.8524.31.90〉；

— Outros discos CD para sistemas de leitura por raio «laser», para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem <ex. 8524.31.90>;

— 僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD〈8524.32.00〉；

— Discos CD para sistemas de leitura por raio «laser» para reprodução apenas de som, gravados <8524.32.00>;

— 已錄製雷射讀數系統用影碟〈8524.39.10〉；

— Videodiscos para sistemas de leitura por raio «laser», gravados <8524.39.10>;

— 其他已錄製雷射讀數系統用光碟〈ex.8524.39.90〉。

— Outros discos CD para sistema de leitura por raios «laser», gravados <ex. 8524.39.90>.

二、剔除第257/2001號行政長官批示第二款所指之進口表（附件二表B）B組中之下列貨物：

2. São excluídas do grupo B da tabela de importação (Tabela B do Anexo II) a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001, as mercadorias seguintes:

— 避孕套〈澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號（NCEM/SH，第三修訂版）：4014.10.00〉；

— Preservativos <Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 3.ª REV): 4014.10.00>;

— 嬰兒用奶嘴、奶嘴護套及其類似品〈4014.90.10〉；

— Tetinas, mamadeiras e artigos similares para bebés <4014.90.10>;

— 外科手術用手套〈4015.11.00〉。

— Luvas para cirurgia <4015.11.00>.

三、剔除第257/2001號行政長官批示第二款所指之進口表（附件二表B）C組中之下列貨物：

3. São excluídas do grupo C da tabela de importação (Tabela B do Anexo II) a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001, as mercadorias seguintes:

— 可錄雷射光碟（CDR）、可重錄雷射光碟（CDRW）〈澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號（NCEM/SH，第三修訂版）：8523.90.10〉；

— CDR e CDRW <Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 3.ª REV): 8523.90.10>;

— 可錄數碼影像光碟（DVDR）、可重錄數碼影像光碟（DVDRW）〈8523.90.20〉；

— DVDR e DVDRW <8523.90.20>;

— 其他空白光碟（LD、CD、DVD）〈ex.8523.90.90〉；

— Outros discos compactos, não gravados (LD, CD, DVD) <ex. 8523.90.90>;

- 軟件，載於雷射讀數系統用CD者 <8524.31.10>；
- 其他用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用CD <ex.8524.31.90>；
- 僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD <8524.32.00>；
- 已錄製雷射讀數系統用影碟 <8524.39.10>；
- 其他已錄製雷射讀數系統用光碟 <ex.8524.39.90>。

四、剔除第257/2001號行政長官批示第二款所指之進口表（附件二表B）D組中之下列貨物：

- 有線電話或電報器具，包括附有無線聽筒之有線電話機及供載波電流線路系統或數碼無線電機；電視電話 <澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號（NCEM/SH，第三修訂版）：8517>；
- 流動電話及閉路電視系統 <8525.20.20及8525.20.40>；
- 無線電廣播接收機 <8527.12.00, 8527.13.00, 8527.19.00, 8527.21.00, 8527.29.00, 8527.31.00, 8527.32.00及8527.39.00>；
- 電視接收機，不論是否裝有無線電廣播接收機或音影錄放器具者均在內；影像監視器及影像投射機 <8528>；
- 專用或主要用於以上器具之零件 <ex.8529>。

五、本批示於公佈日之後滿三日生效。

二零零二年六月二十五日

行政長官 何厚鏞

第154/2002號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月六日第470/99/M號訓令核准及經第5/2002號行政法規修訂之《澳門大學章程》第三十條第一款i)項之規定，作出本批示。

一、委任下列人士為澳門大學校董會成員：

- 何厚燾；
- 何鴻燊；
- 馬有禮；

- «Software», gravado em discos CD para sistemas de leitura por raio «laser» <8524.31.10>;
- Outros discos CD para sistemas de leitura por raio «laser», para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem <ex. 8524.31.90>;
- Discos CD para sistemas de leitura por raio «laser» para reprodução apenas de som, gravados <8524.32.00>;
- Videodiscos para sistemas de leitura por raio «laser», gravados <8524.39.10>;
- Outros discos CD para sistema de leitura por raios «laser», gravados <ex. 8524.39.90>.

4. São excluídas do grupo D da tabela de importação (Tabela B do Anexo II) a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001, as mercadorias seguintes:

- Aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia, por fios, incluídos os aparelhos telefónicos por fio, combinados com auscultadores sem fio e os aparelhos de telecomunicações por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones <Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM / SH, 3.ª REV): 8517>;
- Telefones móveis sem fio e sistemas de televisão de circuito fechado <8525.20.20 e 8525.20.40>;
- Aparelhos receptores para radiodifusão <8527.12.00, 8527.13.00, 8527.19.00, 8527.21.00, 8527.29.00, 8527.31.00, 8527.32.00 e 8527.39.00>;
- Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projectores, de vídeo <8528>;
- Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos <ex. 8529>.

5. O presente despacho entra em vigor três dias após a data da sua publicação.

25 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 470/99/M, de 6 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados membros do Conselho da Universidade as seguintes individualidades:

- Ho Hao Chio;
- Stanley Ho;
- Ma Iao Lai;